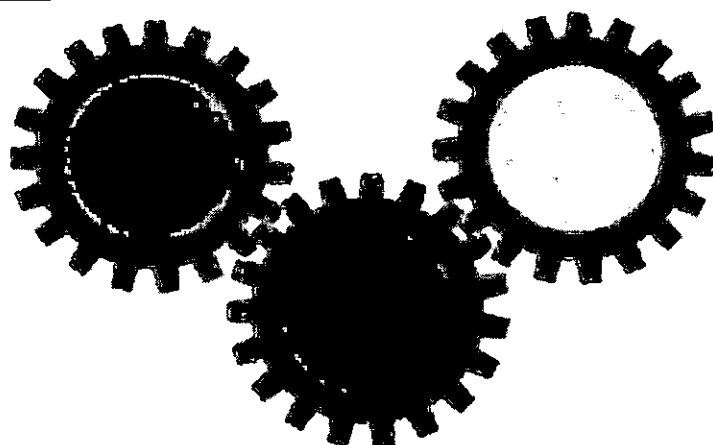




29 NOV. 2019

ÓRGÃO DE GESTÃO DO TRABALHO
PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO
ORGANIZADO DE IMBITUBA (SC)

ESTATUTO SOCIAL

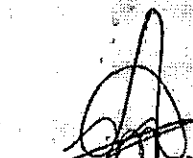


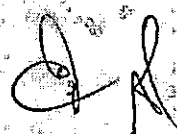
OGMO

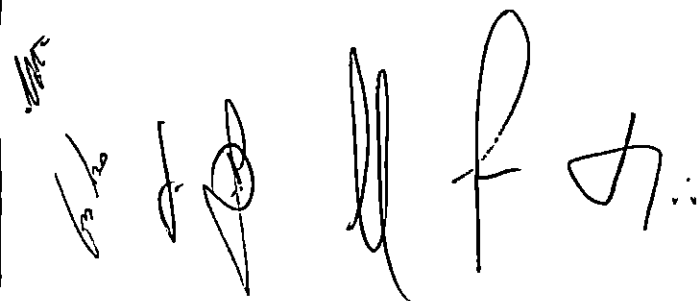
Imbituba

Aprovado na AGE de 10/12/2015

Alterado na AGE de 26/08/2019


Mariana do N. Gaspar
OAB/SC 40.166





ÓRGÃO DE GESTÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE IMBITUBA
OGMO IMBITUBA



ESTATUTO SOCIAL

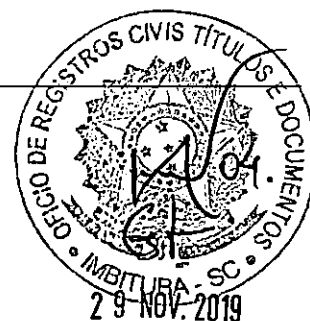
ALTERADO NA ASSEMBLÉIA GERAL Nº 107, DE 10/ 12/2015
ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL Nº 124, DE 26/8/2019

MP

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Mariana da N. Gaspar
OAB/SC 40.166

[Handwritten signature]



ÍNDICE

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	4
CAPÍTULO III. PENALIDADES AOS ASSOCIADOS.....	7
CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO	8
Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL	8
Seção II DO CONSELHO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
Seção IV DO CONSELHO DE SUPERVISÃO	12
CAPÍTULO V. DA COMISSÃO PARITÁRIA	12
CAPÍTULO VI. DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO.....	13
Seção I DO PATRIMÔNIO.....	13
CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13
Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Seção II Disposições Transitórias.....	14


Mariana de N. Gaspar
OAB/SC 40.166

29 NOV. 2019



CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba é uma entidade constituída pelos operadores portuários do Porto de Imbituba, nos termos do que dispõe o Art. 32 da Lei nº 12.815/2013, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba é reputado de utilidade pública, sendo-lhe vedado ter fins lucrativos, prestar serviços a terceiros ou exercer qualquer atividade não vinculada à gestão de mão de obra.

Art. 2º O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba tem sua sede no endereço Avenida Dr. João Rimsa, 170, Centro, Imbituba (SC), CEP 88780-000 e será denominado simplesmente OGMO IMBITUBA.

Art. 3º O prazo de duração do OGMO IMBITUBA é indeterminado. A extinção do OGMO IMBITUBA se processará na forma em que vier a ser previsto pela Assembleia Geral e de acordo com legislação específica.

Art. 4º O OGMO IMBITUBA, como dispõe o Art. 32 da Lei nº 12.815/2013, é destinado a:

- I. administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Art. 5º Compete ao OGMO IMBITUBA, como estabelece o Art. 33 da Lei nº 12.815/2013:

- I. aplicar, quando couber, ao trabalhador portuário avulso, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, e, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
 - a) repreensão verbal ou por escrito;
 - b) suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; e
 - c) cancelamento do registro;
- II. promover:
 - a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
 - b) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e
 - c) a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador;
- III. arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária.

Marcelo do N. Gaspar
OAB/SC 40.166



IV. arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V. zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;

VI. submeter à Administração do Porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.

Art. 6º O OGMO IMBITUBA não responde por prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos requisitantes ou a terceiros.

Art. 7º O OGMO IMBITUBA responde, solidariamente com os operadores portuários e os tomadores de serviços, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso e pelas indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 8º O OGMO IMBITUBA pode exigir dos operadores portuários e demais requisitantes de mão de obra garantia prévia dos respectivos pagamentos, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos.

Art. 9º O OGMO IMBITUBA pode ceder trabalhador portuário avulso, em caráter permanente, ao operador portuário

Art. 10 O OGMO IMBITUBA deve observar as normas da convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como contratos firmados entre requisitantes de mão de obra e Sindicatos Obreiros, aplicáveis aos trabalhadores portuários avulsos e aos operadores portuários, que forem havidos com observância dos ditames legais vigentes.

§ 1º Em caso de constatar qualquer irregularidade em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicáveis aos trabalhadores portuários avulsos, competirá ao OGMO IMBITUBA, através da Diretoria Executiva, com prévio conhecimento do Conselho Permanente de Administração, indicar às partes a irregularidade, para que seja sanada da forma conveniente.

§ 2º Persistindo a irregularidade ficará o OGMO IMBITUBA desobrigado de atuar em seus conformes e eximido de qualquer responsabilidade, restando às partes subscritoras da convenção ou acordo solver as consequências.

§ 3º Na hipótese contida no parágrafo precedente, competirá à Diretoria Executiva, imediatamente, convocar a Assembleia Geral para que tome conhecimento da irregularidade, e delibere sobre as providências a serem havidas para seu saneamento.

§ 4º Caberá a responsabilização dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Supervisão, se ocorrer a hipótese de omissão frente a irregularidade, ou se atuarem em desconformidade com as normas de convenção ou acordo havidas regularmente.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São constituintes e, como tal, mantenedores e Associados do OGMO IMBITUBA todos os operadores portuários do Porto Organizado de Imbituba pré-qualificados conforme o Art. 32 e o § 4º do Art. 25 da Lei nº 12.815/2013, e as normas estabelecidas pela Portaria nº 111/2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

Art. 12 A pessoa jurídica interessada na pré-qualificação perante a Administração do Porto deverá, previamente, obter no OGMO IMBITUBA a declaração de que trata o Inciso III do Art. 9º da Portaria nº 111/2013, da SEP/PR.

§ 1º Para obtenção da declaração, a interessada deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva do OGMO IMBITUBA, solicitando sua pré-inscrição como Associado, comprometendo-se a providenciar a inscrição efetiva no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão do Certificado de Operador Portuário.

§ 2º Decorrido o prazo referido no § 1º deste artigo sem que a interessada tenha regularizado sua associação ao OGMO IMBITUBA, a Diretoria Executiva a notificará para a regularização, concedendo-lhe mais 3 (três) dias úteis, após o que, caracterizado o inadimplemento, solicitará à Administração do Porto o cancelamento do respectivo Certificado de Operador Portuário.

Art. 13 Para a inscrição efetiva como Associado do OGMO IMBITUBA a interessada deverá apresentar à Diretoria Executiva, além do requerimento, a seguinte documentação, por cópia, autenticada por empregado

do OGMO IMBITUBA à vista dos originais, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho Permanente de Administração do OGMO IMBITUBA:

- I. Certificado de Operador Portuário, válido;
- II. Contrato Social atualizado;
- III. contratação de seguro, que inclua cobertura para Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados, se não incluída no seguro apresentado à Administração do Porto;
- IV. comprovante de pagamento da anuidade ao OGMO IMBITUBA;
- V. assinatura da ficha de inscrição de associado; e
- VI. indicação de, no mínimo, duas pessoas autorizadas a representar o Associado nas Assembleias Gerais.

§ 1º A perda do Certificado de Operador Portuário implica na exclusão do quadro de Associados do OGMO IMBITUBA.

§ 2º A interessada somente poderá usufruir dos direitos de Associado após a completa regularização de sua associação.

§ 3º A qualquer tempo a Diretoria Executiva poderá solicitar do Associado a comprovação de que mantém as condições de regularidade como Operador Portuário junto à Administração do Porto.

Art. 14 Os demais tomadores dos serviços dos trabalhadores portuários avulsos que não detêm Certificado de Operador Portuário, como os Agentes Marítimos e os citados no Art. 27 da Portaria nº 111/2013 da SEP/PR, somente poderão requisitar mão de obra do trabalho portuário avulso mediante prévio cadastro no OGMO IMBITUBA.

Art. 15 Para integrar o Cadastro de Tomadores de Serviços do Trabalhador Portuário Avulso do OGMO IMBITUBA as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento à Diretoria Executiva solicitando sua inscrição no Cadastro.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado por cópia da seguinte documentação, a ser autenticada por empregado do OGMO IMBITUBA à vista dos originais:

- I. documentação de cadastro, a que se refere o Art. 27 da Portaria nº 111/2013, da SEP/PR, apresentada à Administração do Porto, inclusive – mas não apenas – para serviços de vigilância de embarcações;
- II. comprovante de pagamento da contribuição inicial ao Fundo de Constituição e Manutenção do OGMO IMBITUBA;
- III. indicação de, no mínimo, duas pessoas autorizadas a representar o Cadastrado nas relações com o OGMO IMBITUBA.

Art. 16 São direitos dos Associados, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias propostas;
- II. recorrer à Assembleia Geral dos atos do Conselho de Supervisão, do Conselho Permanente de Administração e da Diretoria Executiva; e
- III. usufruir dos serviços inerentes à destinação do OGMO IMBITUBA, colocados à disposição de seus Associados.

Art. 17 São deveres dos Associados:

- I. indicar seu representante e respectivos Suplentes junto ao OGMO IMBITUBA e cadastrá-los com os dados exigidos;
- II. pagar pontual e integralmente as obrigações financeiras devidas ao OGMO IMBITUBA; e
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, as disposições do Regimento Interno do OGMO IMBITUBA e as decisões do Conselho Permanente de Administração e da Diretoria Executiva.





Art. 18 Os Associados responderão pelas obrigações assumidas por seus representantes junto ao OGMO IMBITUBA.

Art. 19 Os Associados responderão solidariamente pelas obrigações do OGMO IMBITUBA, pelos atos administrativos e judiciais havidos pela Diretoria Executiva, com base em acordos e convenções coletivos de trabalho.

§ 1º A solidariedade de que trata o *caput* deste artigo implica na assunção, pelo Associado responsável, do pagamento dos valores de penalidades judiciais e extrajudiciais, inclusive custas, emolumentos, honorários jurídicos e periciais, assistentes de perito, recolhimentos recursais, reparações materiais e morais, condenações, multas da SRTE, entre outros que resultem em prejuízos que venham a ser imputados ao OGMO IMBITUBA:

- (i) em decorrência da aplicação, pelo OGMO IMBITUBA, dos procedimentos e remunerações aos trabalhadores portuários avulsos que tenham sido objeto de culpa exclusiva do Associado ou de acordo firmado entre o Associado responsável e terceiro (inclusive Trabalhador Portuário Avulso e Sindicato laboral);
- (ii) bem como por quaisquer outras ações deste (Associado) que der causa, direta ou indiretamente, reservando ao OGMO IMBITUBA, caso seja compelido a arcar com eventual penalidade, o direito de regresso.

§ 2º Para a operacionalização dessa exclusão da solidariedade do OGMO IMBITUBA nas situações em que o Associado agir com culpa exclusiva gerando prejuízos ao OGMO IMBITUBA, formalizado o litígio, deverá ser formado processo administrativo:

- (i) a Assessoria Jurídica do OGMO IMBITUBA será consultada para definição de responsabilidades nos dois estágios:
- (ii) na tramitação do litígio; e
- (iii) na conclusão do litígio.
- (iv) No estágio "a" (na tramitação do litígio), o OGMO IMBITUBA adotará medidas de cumprimento, adiantando as despesas e cobrando-as imediatamente do operador.
- (v) Em caso de o operador portuário não reembolsar o OGMO IMBITUBA pelos débitos a que foi condenado por culpa daquele que deu causa, este tem legalmente a obrigação de ajuizar ação regressiva, após autorização do CONSAD, sob pena de responsabilização da Diretoria Executiva e do CONSAD.
- (vi) No estágio "b" (conclusão do litígio), com decisão transitada em julgado, o OGMO IMBITUBA não antecipará pagamentos, os quais deverão ser realizados diretamente pelo Associado envolvido.

§ 3º No caso de haver prejuízo causado por culpa exclusiva do associado, nos moldes dos parágrafos antecedentes, sem ressarcimento deste ao OGMO IMBITUBA, este tem a obrigação de ajuizar ação regressiva em face daquele, após autorização do CONSAD, sob pena de responsabilização da Diretoria Executiva e do CONSAD.

Art. 20 Em caso de inadimplência de Associado, ser-lhe-ão aplicadas as regras previstas em deliberação editada pelo OGMO IMBITUBA, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A irregularidade do Associado perante o OGMO IMBITUBA não ilide, junto a este, sua solidariedade prevista em Lei.

Art. 21 O Associado será desligado do Quadro Social por seu requerimento (demissão) ou por decisão da Assembleia Geral em processo disciplinar (exclusão), assegurada a ampla defesa.

§ 1º Na constatação de infração dos dispositivos deste estatuto, por operador portuário associado, o Diretor Executivo instaurará procedimento administrativo e o encaminhará ao seu Conselho Permanente de Administração que, por sua vez, notificará o Operador Portuário que deu causa ao procedimento administrativo para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis acerca das imputações que lhe forem feitas.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature: Mariana de N. Gaspar]
GAB/SC 40.166



§ 2º Efetivada a apresentação de defesa, no prazo concedido, o Conselho Permanente de Administração analisará e decidirá pelo arquivamento do procedimento administrativo ou pelo encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de aplicação de penalidade.

§ 3º Decorrido o prazo de apresentação da defesa sem que a mesma tenha sido apresentada, o Conselho Permanente de Administração decidirá pelo arquivamento do procedimento administrativo ou pelo encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de aplicação de penalidade.

§ 4º As decisões do Conselho Permanente de Administração e da Assembleia Geral serão comunicadas ao Operador Portuário que lhes der causa.

§ 5º Em se decidindo pela aplicação de penalidade, a notificação ao Operador Portuário já informará a data de início do cumprimento da penalidade, que será sempre o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

§ 6º Da ciência da decisão da Assembleia Geral caberá recurso a nova Assembleia Geral, o qual será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º Observadas as normas deste Estatuto, o Associado que for excluído não terá direito a qualquer indenização, sob qualquer título, ficando obrigado ao pagamento das obrigações financeiras devidas.

§ 8º A exclusão do Cadastro de Tomadores de Serviços do Trabalhador Portuário Avulso se processará por requerimento do interessado à Diretoria Executiva, ou por decisão desta, mediante aplicação de pena disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafos 1º a 8º, deste artigo.

CAPÍTULO III. PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 22 Ao Associado que descumprir seus deveres perante o OGMO IMBITUBA será imputada uma das seguintes penalidades:

- I. advertência, oral ou escrita, consoante a gravidade da falta cometida;
- II. multa pecuniária, observada a razoabilidade;
- III. suspensão do exercício dos direitos estatutários;
- IV. exclusão do Quadro Social.

Art. 23 Caberá advertência quando do descumprimento de qualquer das disposições previstas no presente estatuto, desde que para tal falta não estejam previstas as penas de suspensão ou exclusão.

Art. 24 A penalidade de multa poderá ser aplicada ao Associado:

- I. por qualquer infração aos dispositivos desse estatuto;
- II. que, independente da ação fiscalizadora do OGMO IMBITUBA, deixar de verificar e registrar ocorrências quanto à presença no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária, e em cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a saúde e segurança do trabalho portuário, conforme determinado nos Arts. 6º e 9º da Lei nº 9.719, de 27/11/1998.

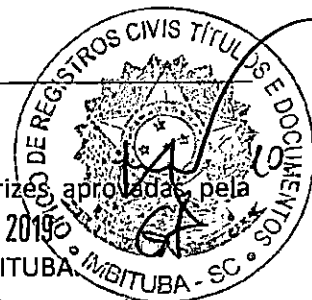
§ 1º A penalidade de multa será aplicada cumulativamente a outra penalidade prevista para a mesma falta.

§ 2º A multa será estipulada pela Assembleia Geral, entre o valor mínimo, correspondente ao valor do salário mínimo local vigente à época da prática da infração, e o máximo, equivalente a 10 (dez) vezes essa quantia.

§ 3º Da aplicação de multa, pela Assembleia Geral, cabe recurso, sem efeito suspensivo, a uma nova Assembleia Geral.

Art. 25 Serão suspensos os direitos do Associado que:

- I. sofrer penalidade de suspensão aplicada pela ANTAQ ou pela Administração do Porto, e por igual período;
- II. for reincidente em advertências específicas ou não;
- III. deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três Assembleias Gerais num período de doze



meses;

IV. descumprir as disposições emanadas da Assembleia Geral e as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;

V. entrar em mora para com as obrigações financeiras frente ao OGMO IMBITUBA.

Parágrafo único: A suspensão dos direitos do Associado terá como período mínimo um dia, e como duração máxima 12 (doze) meses, a critério da Assembleia Geral.

Art. 26 Além da demissão voluntária, será excluído do Quadro Social o Associado que:

- I. perder a certificação de operador portuário;
- II. não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto Social, bem como com as deliberações da Assembleia Geral, as disposições do Regimento Interno do OGMO IMBITUBA, as decisões do Conselho Permanente de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. deixar de pagar as contribuições devidas ao OGMO IMBITUBA, bem como aquelas extraordinárias, neste último caso após 2 (dois) meses da comunicação inequívoca do débito;
- IV. usar informações fornecidas pelo OGMO IMBITUBA contrariando princípios éticos e estatutários, ou em prejuízo ou em desacordo com os interesses da entidade;
- V. cujo representante agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado, ou portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus pares e com pessoas que colaborem com as atividades do OGMO IMBITUBA, sem que o Associado adote providências para sanar a falta ou substituir o faltoso;
- VI. cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver o registro público cancelado, ou perder a qualificação de operador portuário, se for o caso.

Art. 27 Os Tomadores de Serviços cadastrados no OGMO IMBITUBA estarão sujeitos às mesmas penalidades aplicáveis aos Associados, pelos mesmos motivos, apenas substituindo-se a exclusão do Quadro Social, somente aplicável a Associados, pela exclusão do Cadastro de Tomadores de Serviços.

Art. 28 A suspensão e a exclusão de Associado (do Quadro Social) e de Requisitante de Mão de Obra (do Cadastro de Requisitantes de Mão de Obra), por mora, não impedem a ação de execução judicial por dívida existente.

Art. 29 A atualização do Quadro Social e do Cadastro dos Tomadores de Serviços será informada, sempre que ocorrer, à Autoridade Portuária.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 São órgãos de deliberação, consulta, direção executiva de administração e de fiscalização do OGMO IMBITUBA a Assembleia Geral (AG), a Diretoria Executiva (DIREX) e o Conselho de Supervisão.

Parágrafo único: Os órgãos da administração do OGMO IMBITUBA serão assessorados por um Conselho Permanente de Administração (CONSAD).

Art. 31 O órgão de gestão superior do OGMO IMBITUBA é a Assembleia Geral composta pelos Associados.

Art. 32 A representação do OGMO IMBITUBA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular compete ao Diretor Executivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do OGMO IMBITUBA, integrado por todos os Associados que se acharem em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições deste Estatuto e em dia no tocante às obrigações financeiras e sociais.

Art. 34 A Assembleia Geral reúne-se:

- I. ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício fiscal anterior;
- II. extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 35 Compete privativamente à Assembleia Geral:



- I. aprovar e reformar este Estatuto Social;
- II. designar e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Executivo, o Presidente e demais membros do Conselho Permanente de Administração;
- III. aprovar o Plano de Cargos e Salários do OGMO IMBITUBA e os honorários anuais e benefícios do Diretor Executivo;
- IV. deliberar sobre a aprovação, antes do final do exercício fiscal, da proposta da Diretoria Executiva para o Orçamento Anual e Plano de Metas do exercício seguinte;
- V. deliberar, até o mês de março do exercício fiscal posterior, sobre a aprovação das contas da Diretoria Executiva e a Demonstração de Resultados, acompanhados de parecer conclusivo de auditoria contábil externa;
- VI. estabelecer valores das contribuições regulares e extraordinárias à Manutenção do OGMO IMBITUBA, bem como aprovar os procedimentos para sua utilização em situações emergenciais ou de urgência;
- VII. estabelecer os valores das taxas de serviços requisitados ao OGMO IMBITUBA e das multas pecuniárias;
- VIII. apreciar os recursos que lhe sejam dirigidos;
- IX. deliberar sobre a aplicação de penalidade a Associado;
- X. aprovar o Regimento Interno do OGMO IMBITUBA e suas alterações;
- XI. tomar conhecimento do Regimento Interno da Comissão Paritária;
- XII. deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Supervisão e pelo Conselho Permanente de Administração.

Art. 36 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Permanente de Administração: (i) de ofício; (ii) mediante deliberação de seus membros; ou (iii) a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho de Supervisão ou de pelo menos 3 (três) Associados, através de publicação de edital em jornal local e afixado no quadro de avisos da sede do OGMO IMBITUBA ou, por correspondência enviada a todos os Associados, inclusive por correio eletrônico com pedido de confirmação de leitura, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, ou, a qualquer tempo, independente do prazo de convocação, desde que seja obtida a concordância de todos os associados.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com um quórum mínimo de metade mais um dos Associados quites com suas obrigações financeiras e sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que 2 (dois) no mínimo, em igual situação de regularidade perante o OGMO IMBITUBA, devendo ser observado um interregno mínimo de 30 minutos entre as convocações, podendo a primeira e a segunda constarem do mesmo edital de convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Permanente de Administração e suas deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, à exceção da reforma estatutária e da dissolução do OGMO IMBITUBA, para o que se exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto.

§ 3º Os Associados que estiverem em atraso nas contribuições ou nas obrigações estatutárias perante o OGMO IMBITUBA não terão direito a voto nas Assembleias.

§ 4º A Assembleia Geral é restrita aos representantes dos Associados e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Permanente de Administração.

§ 5º O voto nas Assembleias será sempre aberto e o Presidente da Assembleia detém o voto de qualidade.

§ 6º Dentre os presentes, sem distinção, o Presidente da Assembleia escolherá o Secretário, a quem incumbirá organizar os papéis e redigir a Ata, podendo a escolha recair sobre empregado do OGMO IMBITUBA especialmente convidado à Assembleia para esse fim.

§ 7º Na Assembleia Geral a palavra pertencerá ao Presidente, a qual, a critério deste, será concedida aos Associados por ordem de inscrição dos interessados.



§ 8º A inclusão de temas de discussão não constantes do Edital de Convocação dependerá de aprovação da maioria dos presentes.

§ 9º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada Ata sumária, aprovada na própria Assembleia, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e por quantos dos presentes assim quiserem, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II DO CONSELHO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 O Conselho Permanente de Administração (CONSAD) é o órgão de administração do OGMO IMBITUBA responsável pela intermediação das relações da Assembleia Geral com a Diretoria Executiva, acompanhando e orientando as ações do Diretor Executivo, e será composto por 3 (três) membros, dentre eles seu Presidente.

Art. 38 O Presidente e os membros do CONSAD serão designados entre os Associados quites, em Assembleia Geral, e para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, permitida a redesignação, não podendo qualquer Associado ter mais de um representante no Conselho.

Art. 39 O Diretor Executivo poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 40 Os membros do CONSAD se reunirão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Executivo ou qualquer membro do Conselho de Supervisão, ou por, no mínimo 3 (três) Associados para trato dos assuntos de constatada urgência ou, ainda, por convocação de Assembleia Geral com pauta definida.

Art. 41 As deliberações do CONSAD serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42 Compete ao CONSAD:

- I. aprovar a admissão de novos Associados;
- II. aprovar a contratação e dispensa de empregados, por proposta do Diretor Executivo;
- III. aprovar a contratação de consultorias externas;
- IV. estruturar os relatórios e demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Diretoria Executiva para a Assembleia Geral;
- V. aprovar o Plano de Contas;
- VI. autorizar as utilizações do Fundo de Constituição e Manutenção do OGMO IMBITUBA;
- VII. aprovar despesa individual da Diretoria Executiva acima do equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data da sua aprovação;
- VIII. apreciar e deliberar, a cada trimestre do calendário civil, sobre as contas da Diretoria Executiva, através do Demonstrativo Trimestral de Receitas e de Despesas;
- IX. estabelecer critérios de pagamento das anuidades;
- X. desincumbir-se de outras responsabilidades especificamente atribuídas à Assembleia Geral.

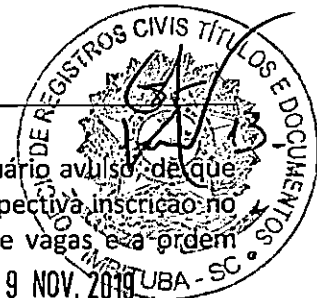
Art. 43 Os membros do Conselho Permanente de Administração não serão remunerados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo, com prazo de mandato de 3 (três) anos, designado e destituível, a qualquer tempo, na forma do §3º, do artigo 38 do Decreto 8.033/2013, permitida a redesignação.

Art. 45 Compete ao Diretor Executivo a prática dos atos necessários à consecução da finalidade e das competências do OGMO IMBITUBA, estabelecidos na Lei nº 12.815/2013 e neste Estatuto, dentre eles:

- I. a inscrição no cadastro do trabalhador portuário avulso, de que trata o Art. 32 da Lei nº 12.815/2013, a qual dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo OGMO IMBITUBA;



II. promover a publicação do ingresso no registro do trabalhador portuário avulso, de que trata o Art. 32 da Lei nº 12.815/2013, que dependerá de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro do trabalhador portuário avulso, obedecidas as disponibilidades de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro;

III. cancelar a inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário avulso, em caso de morte, cancelamento, ou nas condições que vierem a ser definidas por lei.

Art. 46 Compete ainda ao Diretor Executivo:

I. desligar Associado do Quadro Social do OGMO IMBITUBA, por solicitação voluntária do mesmo;

II. prover a Assembleia Geral, o Conselho Permanente de Administração, o Conselho de Supervisão e Comissão Paritária dos meios necessários a seu funcionamento, bem como, dentro de seu Quadro Funcional, indicar os respectivos Secretários desses órgãos, quando solicitado;

III. representar o OGMO IMBITUBA, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os demais atos de representação não especificados que – não sendo de competência específica de outros órgãos de administração do OGMO IMBITUBA – tenham por escopo alcançar a finalidade ou a defesa dos interesses do OGMO IMBITUBA;

IV. submeter o Plano de Contas à aprovação do CONSAD;

V. adquirir e contratar os bens, materiais de consumo e serviços necessários ao funcionamento do OGMO IMBITUBA e ao atingimento de sua finalidade, até o valor individual de 20 salários mínimos vigentes na data da aquisição ou contratação;

VI. arrecadar as contribuições dos Associados e demais receitas e movimentar os recursos financeiros do OGMO IMBITUBA;

VII. promover os registros contábeis do OGMO IMBITUBA de acordo com as normas e a melhor técnica;

VIII. elaborar o Plano de Metas e a Proposta Orçamentária anuais e as demonstrações financeiras do exercício fiscal do OGMO IMBITUBA, para os fins estabelecidos neste Estatuto;

IX. elaborar os Relatórios Trimestrais destinados ao CONSAD;

X. emitir resoluções e demais atos funcionais e disciplinares, bem como certidões e atestados, promovendo a publicidade dos atos praticados pelo OGMO IMBITUBA;

XI. cumprir o que estabelece o Art. 5º da Portaria nº 252, de 6 de dezembro de 2013, da SEP/PR, no que tange à relação de integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Supervisão, respectivos mandatos e representatividade, e sempre que ocorrerem alterações nessa composição;

XII. responder, como único autorizado, as questões do OGMO IMBITUBA perante a opinião pública;

XIII. desempenhar outras responsabilidades que lhe sejam especificamente atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo CONSAD.

Art. 47 Mediante prévia autorização do Conselho Permanente de Administração, cumpre também à Diretoria Executiva:

I. onerar e alienar bens, móveis e imóveis, do OGMO IMBITUBA;

II. nomear procuradores *ad negotia* e *ad iudicia* de sua livre escolha, cujo mandato especificará os poderes outorgados e o prazo de sua duração, salvo para fins judiciais, que será por tempo indeterminado;

III. contratar consultorias e assessorias habilitadas, visando o melhor atingimento da finalidade do OGMO IMBITUBA, em especial nas áreas de atividades contábil e jurídica.

Art. 48 As deliberações da Diretoria Executiva serão assentadas em instrumento próprio e assinado, sendo divulgadas e arquivadas.



Art. 49 Estando vago o cargo de Diretor Executivo, por qualquer motivo, a representação temporária do OGMO IMBITUBA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular serão de responsabilidade do Presidente do CONSAD e, na falta deste, do membro do CONSAD de maior idade.

Art. 10º Parágrafo único: Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo o substituto será remunerado, *pro rata die*, com o valor equivalente ao da remuneração do Diretor Executivo, se a substituição eventual ultrapassar 10 dias corridos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Art. 50 O Conselho de Supervisão do OGMO IMBITUBA será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo que cada um de seus membros e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades definidas na Portaria n.º 252, de 6 de dezembro de 2013, da SEP/PR.

Parágrafo único: as indicações e substituições serão manifestadas pelas respectivas entidades mediante correspondência dirigida à Diretoria Executiva, que providenciará os respectivos termos de posse.

Art. 51 O Conselho de Supervisão terá como competência:

- I. deliberar sobre a matéria contida no Inciso V do *caput* do Art. 32 da Lei nº 12.815/2013, para estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- II. editar as normas a que se refere o Art. 42 da mesma lei, quanto à seleção e ao registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III. fiscalizar a gestão do Diretor Executivo e solicitar informações sobre quaisquer atos por ele praticados ou por seus prepostos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do OGMO IMBITUBA.

Parágrafo único: O exercício da competência estatuída no inciso III deste artigo, dar-se-á exclusivamente dentro das dependências do OGMO IMBITUBA, vedada a reprodução, por qualquer meio disponível, dos documentos se nele for referido.

Art. 52 Do resultado do exercício de suas competências o Conselho de Supervisão se reportará à Diretoria Executiva.

Art. 53 As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas por convocação de qualquer de seus membros, mediante solicitação dirigida ao Diretor Executivo, em tempo hábil que permita a expedição da convocação com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º As convocações serão expedidas por qualquer meio eficaz de convocação, priorizando-se o correio eletrônico (e-mail), desde que comprovado o recebimento do Edital de Convocação por todos os membros.

§ 2º As reuniões se realizarão com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Ocorrendo empate, as deliberações somente serão tomadas em nova reunião, com a presença dos três membros.

§ 3º As reuniões do Conselho serão coordenadas por seus membros, em sistema de rodízio por eles decidido, cabendo ao coordenador, tão somente, organizar os trabalhos e remeter ao Conselho Permanente de Administração cópia da ata da reunião, elaborada com apoio administrativo proporcionado pela Diretoria Executiva.

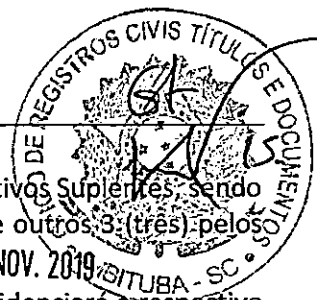
Art. 54 Os membros do Conselho de Supervisão não serão remunerados.

CAPÍTULO V. DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 55 O OGMO IMBITUBA constituirá uma Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 32, 33 e 35 da Lei 12.815/2013.

§ 1º Em caso de impasse, as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Para todos os efeitos, entende-se por *arbitragem de ofertas finais* aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes, utilizando-se, no que couber, os termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.



Art. 56 A Comissão Paritária será composta por 6 (seis) Membros Titulares e respectivos Suplentes, sendo 3 (três) indicados pelo Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba (SINDOP), e outros 3 (três) pelos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos (Intersindical).

Art. 57 As indicações deverão ser formalizadas junto à Diretoria Executiva, que providenciará o respectivo Termo de Posse, comunicando-o ao Diretor Executivo para a informação à SEP/PR, como dispõe o Art. 5º da Portaria SEP/PR nº 252/2013.

Art. 58 Os membros da Comissão Paritária não serão remunerados.

Art. 59 O prazo de mandato dos membros da Comissão Paritária será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos a qualquer tempo pelas Entidades representadas.

Art. 60 A Comissão Paritária funcionará conforme os termos do Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva do OGMO.

Art. 61 O Regimento Interno da Comissão Paritária e suas eventuais alterações somente entrarão em vigor após sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às custas do OGMO IMBITUBA.

CAPÍTULO VI. DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 62 São receitas do OGMO IMBITUBA:

- I. anuidades, cujos valores serão estabelecidos em Assembleia Geral e cobrados mediante critério definido pelo Conselho Permanente de Administração e aplicados pela Diretoria Executiva.
- II. taxas de prestação de serviços a Associados e Tomadores de Serviços;
- III. contribuições, de qualquer tipo, dos Associados e dos Tomadores de Serviço, auxílios, doações, legados, rendas provenientes de aplicações financeiras e de multas, produto da venda de bens patrimoniais inservíveis ou sucateados, outras rendas, inclusive advindas de atos de liberalidade de Associados ou terceiros.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 63 O patrimônio do OGMO IMBITUBA é constituído pela totalidade de seus bens e direitos e administrado pela Diretoria Executiva nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 64 A Diretoria Executiva manterá a contabilização da movimentação financeira e do patrimônio do OGMO IMBITUBA, de acordo com Plano de Contas aprovado pelo CONSAD e empregará as técnicas mais modernas, disponibilizando os relatórios correspondentes ao Conselho Permanente de Administração, ao Conselho de Supervisão e à Assembleia Geral.

Art. 65 O exercício social do OGMO IMBITUBA coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 O exercício da finalidade do OGMO IMBITUBA, prevista neste Estatuto Social e na legislação pertinente, não implica vínculo empregatício com o trabalhador portuário avulso.

Art. 67 Os Membros do Conselho de Supervisão, da Diretoria Executiva e da Comissão Paritária não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do OGMO IMBITUBA decorrentes de seus atos, se praticados sem violação da lei, deste Estatuto Social e de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 68 Cada um dos membros dos órgãos de gestão do OGMO IMBITUBA não é responsável por atos ilícitos de seus pares ou de membros dos outros órgãos, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

Art. 69 Caberá ação regressiva contra os membros do Conselho de Supervisão, da Diretoria Executiva, da Comissão Paritária e do Conselho Permanente de Administração, em caso de dolo ou má fé no exercício das respectivas funções.

Art. 70 Nenhum Associado, sem estar devidamente autorizado pelo CONSAD, poderá representar o OGMO IMBITUBA ou em nome dele falar em público.

29 NOV. 2019



Art. 71 Os documentos do OGMO IMBITUBA, ou suas cópias, não serão retirados de suas dependências; a não ser para a execução de procedimentos indispensáveis a sua ultimação e sob vigilância de agente autorizado pela Diretoria Executiva, ou em razão de determinação ou autorização judicial.

Art. 72 A eventual dissolução do OGMO IMBITUBA se processará na forma que vier a dispor legislação específica, por meio de Assembleia Geral, a qual decidirá sobre os procedimentos e destinação do patrimônio.

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74 Enquanto não vigorar o Regimento Interno do OGMO IMBITUBA, o funcionamento do Conselho de Supervisão e da Diretoria Executiva obedecerá aos protocolos e às praxes vigentes e em uso.

Art. 75 O início da vigência deste Estatuto Social não interromperá a continuidade do exercício dos cargos e funções providos dos órgãos do OGMO IMBITUBA.

Art. 76 Este Estatuto Social entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, data em que restará revogado o Estatuto Social até então vigente.

Imbituba, 26 de agosto de 2019.

Loxus Granéis Ltda.
04.708.433/0002-38

Imbituba Logística Portuária Ltda
05.355.435/0001-72

Santos Brasil Participações S.A. (TCG)
02.762.121/0004-49

Graneis Imbituba Ltda
30.194.524/0001-21

Simetria Transportes e Armazéns Gerais Ltda
19.013.745/0001-13

Fertilizantes Santa Catarina Ltda
85.319.317/0001-48

Santos Brasil Participações S.A. (TECON)
02.762.121/0002-87

CRB Operações Portuárias S/A
05.481.823/0002-80

Serra Morena Corretora Eireli
94.854.908/0004-59

Sul Norte Logística Ltda
80.475.007/0001-07

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo

Luciano do Carmo
OAB/SC 40.166



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do
Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto - Oficial de Registros
Rua Manoel Florentino Machado, 406, Sala 01, Centro, Imbituba - SC, 88780-000
(48) 3283-7488 - registrocivilimbituba@gmail.com

37ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002727 Data: 29/11/2019 Livro: 0010 Folha: 193

Registro: 003130 Data: 29/11/2019 Livro: A-025 Folha: 045

Registro Origem: 000268 Data: 23/04/1996 Livro: A-002 Folha: 038

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral extraordinária nº 124 do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA (OOMO IMBITUBA), realizada aos 26/08/2019, com estatuto consolidado.

Apresentante: Mariana do Nascimento Gaspar

Emolumentos: Averbação Isenta Selo: Isento

Selo Digital da Realização do tipo Isento -

CPF 774788-1/ES

Dois fê. Imbituba - 29 de novembro de 2019

Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto - Oficial de Registros



EM BRANCO

engenh. J. P. da Silva
2019-11-29